



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5150 /2023

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.960/2022.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 4º da Lei 4.960/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”*

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo único no Art. 5º da Lei 4.960/2022, nos seguintes termos:

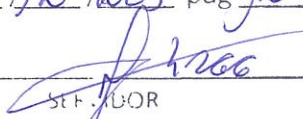
*“Art. 5º (...)  
(...)”*

*Parágrafo único. Os agentes de contratação, os membros da equipe de apoio, os pregoeiros e as comissões de contratação poderão ser designados pelos respectivos secretários municipais ou titulares de cargos equivalentes quando houver delegação de competência ou atribuição para licitar.”*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2023.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação Dom  
Edição N.º 870 ANON  
Data 19/12/2023 pag 10  
  
STEF. LIOR